

MEDIDA PROVISÓRIA N° 958, DE 24 DE ABRIL DE 2020

Estabelece normas para a facilitação do acesso ao crédito e mitigação dos impactos econômicos decorrentes da pandemia de coronavírus (covid-19).

EMENDA SUPRESSIVA N° _____

Suprime-se o inciso I do art.4º da MP 958, de 2020:

JUSTIFICAÇÃO

Propõe-se nesta emenda suprimir dispositivo que dispensa a apresentação de Certidão Negativa de Débito (CND) pelas pessoas jurídicas na contratação de operações de crédito junto a instituições financeiras que envolvam recursos captados através da Caderneta de Poupança. Não faz sentido que empresas devedoras da União se beneficiem de crédito fornecido com base a recursos que, se não são públicos, contribuem decisivamente para viabilizar o crédito imobiliário que atende a milhões de pessoas. Esta emenda busca evitar que isso ocorra.

Sala da Comissão, de Abril de 2020

Deputado ENIO VERRI
PT/PR

CD/20172.06991-00